

Bruxelas, 31 de julho de 2026
(OR. en)

12312/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0233 (NLE)**

**ECOFIN 1067
UEM 381
FIN 1132
ECB
EIB**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	31 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 429 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 429 final.

Anexo: COM(2026) 429 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 31.7.2026
COM(2026) 429 final

2026/0233 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal**

{SWD(2026) 261 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») por Portugal, em 22 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas decisões de execução do Conselho de 17 de outubro de 2023³, de 8 de outubro de 2024⁴, de 13 de maio de 2025⁵, de 29 de setembro de 2025⁶, de 12 de dezembro de 2025⁷ e de 12 de junho de 2026⁸.
- (2) Em 21 de julho de 2026, Portugal apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser executável devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, Portugal apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas por Portugal devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 46 medidas.

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI:<https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

² ST 10149/21 INIT; ST 10149/21 ADD 1 REV 1.

³ ST 13351/23 INIT; ST 13351/23 ADD 1 REV 1.

⁴ ST 13497/24 INIT; ST 13497/24 ADD 1.

⁵ ST 8055/25 INIT; ST 8055/25 ADD 1.

⁶ ST 12491/25 INIT; ST 12491/25 ADD 1.

⁷ ST 15796/25 INIT; ST 15796/25 ADD 1.

⁸ ST 9419/26 INIT; ST 9419/26 ADD 1.

- (4) Portugal explicou que cinco medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a dificuldades técnicas inesperadas ou falta de procura. Trata-se das medidas C01-i01 (Cuidados de saúde primários com mais respostas), C01-i02 (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos), C01-i03 (Apoio à reforma no domínio da saúde mental) e C09-i01 (Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve) e C19-i04 (Infraestruturas digitais críticas eficientes, seguras e partilhadas). Nessa base, Portugal solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) Portugal explicou que foram alteradas sete medidas por forma a implementar alternativas mais adequadas para cumprir a sua ambição inicial. Trata-se das medidas C01-i05-RAM (Apoio ao Serviço Regional de Saúde da Madeira), C02-i04-RAA (Aumentar as condições habitacionais do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores), C02-i07-RAA (Infraestruturas para parcelas de terreno destinadas à habitação), C04-i01 (Redes Culturais e Transição Digital), C06-i01 (Modernização das instituições de ensino e formação profissionais), C10-i02 (Transição ecológica e digital e segurança nas pescas) e C21-r48 (Simplificação do quadro jurídico e regulamentar aplicável aos projetos de energias renováveis). Nessa base, Portugal solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) Portugal explicou que 33 medidas foram alteradas por forma a implementar uma alternativa mais adequada que permita reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, cumprindo mesmo assim os objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas C01-i11-RAA (Modernização e requalificação do Serviço Regional de Saúde), C02-i01 (Programa de apoio ao acesso à habitação), C02-i02 (Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário), C02-i05 (Habitação social e a preços acessíveis), C02-i06 (Alojamento estudantil a custos acessíveis), C03-i01 (Nova geração de equipamentos e respostas sociais), C03-i02 (Acessibilidades 360°), C03-i06 (Intervenções sociais em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto), C03-r38 (Simplificação do Sistema de Segurança Social), C05-i01.01 (Agendas/Alianças Verdes mobilizadoras para a Inovação Empresarial), C05-i03 (Agenda de Investigação e Inovação para a Agricultura Sustentável, a Alimentação e a Agroindústria [Agenda de Inovação para a Agricultura 2030]), C05-i04-RAA (Recapitalizar o Sistema Empresarial dos Açores), C05-i05-RAA (Recuperação económica da agricultura dos Açores), C05-i08 (Ciência Mais Digital), C05-i11 [Reforço: Agendas/Alianças Verdes mobilizadoras para a Inovação Empresarial (Empréstimos)], C05-i13 (Unidades de Investigação Científica), C05-i14 (Inovação empresarial), C06-i07 (Impulso Mais Digital), C06-i09 (Escolas novas ou renovadas), C10-i01 (Polo Azul, Rede de Infraestruturas para a Economia Azul), C10-i03 (Centro de operações de defesa do Atlântico e plataforma naval), C10-i04-RAA (Cluster do Mar dos Açores), C13-i01 (Eficiência energética em edifícios residenciais), C14-i03-RAA (Transições energéticas nos Açores), C15-i08 (Construção da expansão da rede de metro do Porto — Casa da Música-Santo Ovídio, fase de construção), C16-i02 (Transição digital das empresas), C16-i04 (Indústria 4.0), C16-i05-RAA (Capacitação digital e transformação das empresas nos Açores), C17-r40 (Simplificação do sistema fiscal), C19-i01 (Reformulação dos serviços públicos e consulares), C21-i05 (Apoio à indústria ecológica), C21-i07 (Estudos técnicos para potencial energético *offshore*) e C21-i12 (Medida reforçada: Descarbonização dos transportes públicos). Nessa base,

Portugal solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) Na sequência da redução do nível de execução de medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, Portugal solicitou a utilização dos recursos libertados por essa redução para aumentar o nível de execução de duas medidas. Trata-se da medida C01-i13 (Cuidados de saúde primários) e da medida C05-i01.01 (Agendas/Alianças Verdes mobilizadoras para a Inovação Empresarial). Nesta base, Portugal solicitou o aumento do nível de execução de duas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Avaliação da Comissão

- (8) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (9) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 37,41 % da dotação total do PRR alterado e a 99,31 % do custo total estimado das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (10) De um modo geral, devido ao diferente conteúdo da etiquetagem climática da medida reforçada e das medidas reduzidas, as alterações do PRR de Portugal resultam numa redução líquida de 0,52 pontos percentuais na contribuição global do PRR para o objetivo climático, que passa de 37,93 % para 37,41 %. As medidas do PRR alterado deverão reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e facilitar a utilização de energias renováveis, contribuindo assim para a concretização das metas climáticas para 2030 e do objetivo da neutralidade climática da União até 2050.

Contributo para a transição digital

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 22,26 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII desse regulamento.
- (12) De um modo geral, devido ao diferente conteúdo da etiquetagem digital da medida reforçada e das medidas reduzidas, as alterações do PRR de Portugal resultam numa redução líquida de 0,06 pontos percentuais na contribuição global do PRR para o objetivo digital, que passa de 22,32 % para 22,26 %. O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital, nomeadamente através do aumento da digitalização da administração pública e das empresas, aumentando o número de serviços digitais para os cidadãos e as empresas, bem como os investimentos na saúde em linha e na digitalização do setor dos transportes.

Custos

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o critério 2.9 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação dada no PRR alterado sobre o montante do custo total estimado do PRR é moderadamente razoável e plausível (classificação B), congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (14) Portugal forneceu estimativas de custos individuais para os investimentos alterados incluídos no PRR alterado, baseando-se numa redução ou aumento proporcional e numa série de fontes para as justificar. A informação apresentada sobre os custos é, na sua maioria, suficientemente pormenorizada e fundamentada. Portugal apresentou estimativas e pressupostos sobre os custos, incluindo descrições e explicações dos principais fatores determinantes e alterações dos custos das medidas alteradas e da sua proporcionalidade. A avaliação das estimativas de custos e dos documentos comprovativos mostra que a maioria dos custos das medidas novas e alteradas é devidamente justificada, razoável e plausível. Portugal forneceu também informações e elementos de prova suficientes para demonstrar que o montante dos custos totais estimados não é coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (15) A Comissão considera que as alterações propostas por Portugal não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

- (16) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795, Portugal considerou como tendo carácter prioritário os projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/75. No entanto, Portugal considerou que nenhum dos projetos a que foi atribuído um Selo de Soberania deveria ser incluído no PRR alterado, uma vez que parte desses projetos já garantiu financiamento de outras fontes da União que não o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Além disso, os projetos com um Selo de Soberania que ainda não tenham garantido financiamento podem ser financiados ao abrigo da nova medida C05-i14 (Inovação empresarial) do PRR alterado.

Avaliação positiva

- (17) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores relevantes e o montante disponibilizado pela União para executar o PRR alterado.

Contribuição financeira

- (18) O custo total estimado do PRR alterado de Portugal é 21 905 333 169 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Portugal, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado de Portugal deverá ser igual a 16 325 113 960 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada a Portugal permanece inalterada.

Empréstimos

- (19) O apoio sob a forma de empréstimos disponibilizado a Portugal, que ascende a 5 580 219 209 EUR, permanece inalterado.
- (20) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.
- (21) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do mecanismo, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Portugal, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal é alterada do seguinte modo:

O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

⁹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Artigo 3.º
Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente